

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 01juv7lm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 563/2026 Protocolo nº 3757/2026 Processo nº 1464/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de áreas de sombreamento natural em espaços externos de uso coletivo nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino deverão garantir áreas de sombreamento natural em seus espaços externos de uso coletivo, como pátios, áreas de recreação, acesso principal e locais de convivência.

Art. 2º O sombreamento natural será promovido, preferencialmente, por meio do plantio e manutenção de árvores de espécies nativas, adequadas ao bioma local, com capacidade de proporcionar conforto térmico e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 3º Na impossibilidade técnica devidamente justificada, poderão ser adotadas soluções alternativas de sombreamento, desde que observados critérios de sustentabilidade e eficiência térmica.

Art. 4º A implantação das medidas previstas nesta Lei deverá observar:

- I – as características climáticas regionais;
- II – a segurança dos estudantes e da comunidade escolar;
- III – a acessibilidade e o uso adequado dos espaços;
- IV – o planejamento paisagístico e ambiental da unidade escolar.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se:

- I – às novas unidades escolares;
- II – às reformas e ampliações das escolas existentes, sempre que houver viabilidade técnica.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de conforto térmico e qualidade ambiental nos espaços externos das escolas públicas estaduais, por meio da implantação de áreas de sombreamento natural.

Em um Estado como Mato Grosso, marcado por altas temperaturas durante grande parte do ano, a exposição prolongada ao calor excessivo pode causar desconforto, prejuízos à saúde e impacto direto no processo de aprendizagem dos estudantes.

Atualmente, muitas unidades escolares possuem pátios e áreas de convivência sem qualquer tipo de sombreamento adequado, o que limita o uso desses espaços e expõe alunos, professores e demais servidores a condições ambientais desfavoráveis.

A arborização, além de proporcionar sombra, contribui para a redução da temperatura ambiente, melhoria da qualidade do ar, redução de ilhas de calor e promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor.

Importante destacar que a proposta não cria novos programas nem impõe despesas imediatas obrigatórias, estabelecendo apenas diretrizes a serem observadas de forma gradual, especialmente em novas construções e reformas.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo relativo e alto impacto social e ambiental, que dialoga diretamente com a realidade climática do Estado.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual